

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 11 de dezembro de 2014
relativa à aprovação do volume de emissão de moedas metálicas em 2015
(BCE/2014/53)
(2014/937/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os seus artigos 128.º, n.º 2 e 140.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão 2010/509/UE do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa à adoção da moeda única pela Lituânia em 1 de janeiro de 2015 ⁽¹⁾, nomeadamente o seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro.
- (2) A derrogação concedida à Lituânia referida no artigo 4.º do Ato de Adesão de 2003 foi revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.
- (3) Os 18 Estados-Membros cuja moeda é o euro, assim como a Lituânia, submeteram à aprovação do BCE as respetivas estimativas de volume de moedas de euro a emitir em 2015, acompanhadas de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado.
- (4) Uma vez que o direito de os Estados-Membros de emitirem metálica em euros está sujeito à aprovação do respetivo volume de emissão pelo BCE, os Estados-Membros não poderão exceder os referidos volumes sem para tal terem sido previamente autorizados pelo BCE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação do volume de moeda metálica de euro a emitir em 2015

O BCE aprova pela presente os volumes de emissão de moedas de euro em 2015 correspondentes a cada Estado-Membro cuja moeda é o euro, conforme consta do quadro seguinte:

(em milhões de EUR)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de coleção (não destinadas a circulação) em 2015
Bélgica	0,8
Alemanha	529,0
Estónia	10,3
Irlanda	39,0
Grécia	13,3
Espanha	301,4
França	230,0

⁽¹⁾ JO L 228 de 31.7.2014, p. 29.

(em milhões de EUR)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de coleção (não destinadas a circulação) em 2015
Itália	41,5
Chipre	10,0
Lituânia	120,7
Luxemburgo	45,0
Malta	8,7
Países Baixos	52,5
Letónia	30,6
Áustria	248,0
Portugal	30,0
Eslovénia	13,0
Eslováquia	13,4
Finlândia	60,0

*Artigo 2.º***Produção de efeitos**

A presente decisão produz efeitos no dia em que for notificada aos seus destinatários.

*Artigo 3.º***Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro e a Lituânia.

Feito em Frankfurt am Main, em 11 de dezembro de 2014.

O Presidente do BCE
Mario DRAGHI
